PUBLICADO DOC 16/05/2014, PÁG 95

PARECER Nº 0527/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Soares, que "autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meios de pagamentos de passagens através de aparelhos celulares através de convênios e/ou parcerias".

Nos termos dos artigos 3°, 4°e 5°, são descritas características do referido aplicativo. Seu funcionamento dependerá do respectivo download pelo usuário final, bem como da compatibilidade entre o aparelho celular e o software aplicativo. As etapas de criação e desenvolvimento e ficarão a cargo das "empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com os órgãos da administração pública", participando também implantação e do gerenciamento do sistema, que deverão também, a seu critério e necessidade, disciplinar "as ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como seu uso e forma de carga e recarga".

Por meio da justificativa encaminhada, o autor informa que o projeto tem como mérito a possibilidade de fornecer conveniência à população quanto aos meios de recarga no transporte público no Município de São Paulo. O nobre autor aponta que, em São Paulo, o método atual de carga para o "Bilhete Único" utiliza cartão magnético, mas que tendências internacionais indicam que "o celular poderá substituir esse acessório nos ônibus urbanos graças à tecnologia NFC (Near Field Communication)".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade ao projeto em tela.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto. A fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, principalmente quanto à nomenclatura utilizada, sugerimos por meio do substitutivo apresentado, alterações na redação da ementa, no caput do artigo 1°, no parágrafo 1° do artigo 1°, e no artigo 5°, de modo a deixar mais clara a compreensão acerca das características da iniciativa.

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0782/2013.

"Autoriza o Poder Executivo disponibilizar meios de pagamento de passagens através de aparelhos de telefonia celular nos transportes públicos no Município de São Paulo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o pagamento de passagens nos transportes públicos no Município de São Paulo através de aparelhos de telefonia celular mediante convênios ou parcerias.

Parágrafo 1º Os aplicativos utilizados nos telefones celulares para os fins do disposto no "caput" deste artigo poderão ser disponibilizados gratuitamente a todos os usuários de dispositivo móvel modelo smartphone ou compatível com o sistema operacional que será desenvolvido pelo órgão competente através de parcerias.

Parágrafo 2º Este meio de pagamento através do aparelho móvel será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo poder executivo aos munícipes interessados em ter mais um meio de pagamento no transporte urbano.

Art.2º O valor será debitado diretamente nos créditos do celular ou débitos na conta bancaria do usuário conforme parcerias e disponibilidade dos aplicativos instalado no aparelho celular.

Art. 3º As empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com os órgão da administração pública ficarão responsáveis pela criação e desenvolvimento do aplicativo, bem como seu gerenciamento através dos demais órgãos envolvidos para implantação do sistema.

Art. 4º - A disponibilização do aplicativo TIPO BILHETE ÚNICO MOVEL será facultativa a todos os usuários que queiram fazer download deste, desde que tenham aparelhos compatíveis com software.

Art. 5º - As ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como seu uso e forma de carga e recarga serão disciplinados pelos órgãos responsáveis pela implantação do sistema a seu critério e necessidade.
Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Administração Pública, 14 de maio de 2014.
Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente
Coronel Camilo (PSD)
Donato (PT)
Gilson Barreto (PSDB)
Marquito (PTB) – Relator
Souza Santos (PSD)